

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 654, publicada no D.O.U. de 13/8/2020, Seção 1, Pág. 54.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Brasil Educação S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Catalão, a ser instalada no município de Catalão, no estado de Goiás.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201804595		
PARECER CNE/CES N°: 148/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Do Processo: Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Catalão, código 23177, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201804595, em 6 de abril de 2018, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior vinculado de Nutrição, bacharelado (código: 1432919, processo: 201804595).

1.2 Da Avaliação *in loco*: Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação *in loco*, código nº 150750, realizada nos dias 26 a 30 de maio de 2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

DIMENSÕES	EIXO	DESCRIÇÃO	CONCEITO
1	1	Planejamento e Avaliação Institucional	5
2	2	Desenvolvimento institucional	4,60
3	3	Políticas acadêmicas	4,10
4	4	Políticas de gestão	3,40
5	5	Infraestrutura Física	4,56
CONCEITO FINAL			4

1.3 Do Curso Vinculado: Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou pela avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201804596	Nutrição, bacharelado	11/12/2019 a 14/12/2019	Conceito: 4.25	Conceito: 3.50	Conceito: 4.00	Conceito: 4

2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade de Educação Superior de Catalão (cód. 23177) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Ademais, informa-se que a Instituição anexou na aba comprovantes os planos de acessibilidade e de fuga. Todavia, o plano de fuga não atendeu totalmente a legislação. Desse modo, foi enviada diligência à IES solicitando que em atendimento às exigências legais de segurança predial, o plano de fuga em caso de incêndio deverá ser atestado por meio de laudo específico emitido por órgão competente

Destaque-se que a IES atendeu a diligência interposta e anexou o referido laudo ao Sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Nutrição, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Nutrição, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Considerações Do Relator

A instituição apresenta indicadores e eixos com conceitos muito bons, o que demonstra uma qualidade acima da média. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente ensejando um parecer favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Catalão, a ser instalada na Rua Ademar Ferrugem, nº 840, bairro Santo Antônio, no município de Catalão, no estado de Goiás, mantida pelo Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência

avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente